

## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
	Altera os arts. 102 e 105 da Constituição, para transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias.	Altera a Constituição Federal, para antecipar o momento do trânsito em julgado das decisões judiciais, nas hipóteses que especifica.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	<b>Art. 1º</b> O art. 102 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:	<b>Art. 1º</b> O art. 96 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
<b>Art. 96.</b> Compete privativamente: ..... III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.		“ <b>Art.96</b> - .....
		Parágrafo único. Os órgãos colegiados e tribunais do júri poderão, ao proferirem decisão penal condenatória, expedir o correspondente mandado de prisão, independentemente do cabimento de eventuais recursos.”(NR)
<b>Art. 102.</b> Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:	“ <b>Art. 102</b> .....	
I - processar e julgar, originariamente: .....	I - .....	
r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;		
	s) a ação rescisória extraordinária;	

## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
<p>.....</p> <p>§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.</p>	<p>.....</p>	
	<p>§ 3º A ação rescisória extraordinária será ajuizada contra decisões que, em única ou última instância, tenham transitado em julgado, sempre que:</p>	
	I – contrariarem dispositivo desta Constituição;	
	II – declararem a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;	
	III – julgarem válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;	
	IV – julgarem válida lei local contestada em face de lei federal.	
<p>§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas <b>no caso</b>, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a <b>admissão do recurso</b>, somente podendo <b>recusá-lo pela manifestação</b> de dois terços de seus membros.</p>	<p>§ 4º Na ação rescisória extraordinária, o autor deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais <b>nela</b> discutidas, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine <b>sua admissibilidade</b>, somente podendo <b>recusá-la, por ausência de repercussão geral, pelo voto</b> de dois terços de seus membros.” (NR)</p>	
	<p><b>Art. 2º</b> O art. 105 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:</p>	
<p><b>Art. 105.</b> Compete ao Superior Tribunal de Justiça:</p>	<p>“<b>Art. 105.</b>.....</p>	

## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
I - processar e julgar, originariamente: ..... i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;	I – ..... .....	
.....	j) a ação rescisória especial;	
.....	.....	
<b>Parágrafo único.</b> Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça: ..... II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.	<b>§ 1º</b> .....	
	§ 2º A ação rescisória especial será ajuizada contra decisões dos Tribunais Regionais Federais ou dos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios que, em única ou última instância, tenham transitado em julgado, sempre que:	
	I – contrariarem tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;	
	II – julgarem válido ato de governo local contestado em face de lei federal;	
	III – derem a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.	
	§ 3º A lei estabelecerá os casos de inadmissibilidade da ação rescisória especial.” (NR)	
	<b>Art. 3º</b> O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional,	

## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
	comissão especial mista, destinada a elaborar, no prazo de sessenta dias, projeto de lei necessário à regulamentação da matéria nela tratada.	
	<b>Art. 4º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, assegurada a aplicação das regras de processamento e julgamento dos recursos extraordinário e especial àqueles que houverem sido interpostos antes da entrada em vigor da regulamentação a que se refere o art. 3º desta Emenda.	<b>Art. 2º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação
<p><b>Art. 102.</b> Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:</p> <p>.....</p> <p>III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:</p> <p>a) contrariar dispositivo desta Constituição;</p> <p>b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;</p> <p>c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.</p> <p>d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.</p> <p>.....</p> <p><b>Art. 105.</b> Compete ao Superior Tribunal de Justiça:</p> <p>.....</p> <p>III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:</p>	<p><b>Art. 5º</b> Ficam revogados o inciso III do <i>caput</i> do art. 102 e o inciso III do <i>caput</i> do art. 105 da Constituição.</p>	

## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011

5

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. .....		